



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 20 de abril de 2022.

Ofício Gab. nº: 188/2022

Ref.: Justificativa do Projeto de Lei nº 09/2022;

Excelentíssimo Senhora Presidente:

Encaminho à Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei nº 09/2022 que “Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil da Estancia Turística de Joanópolis e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA:

De acordo com o acordo internacional para redução de riscos de desastres apresentando em 2015 na Terceira Conferência Mundial da Organização das Nações Unidas - ONU, que estabeleceu e definiu prioridades na orientação para implementação de uma gestão do risco de desastres, com objetivo de tornar o mundo mais Seguro contra riscos de desastres naturais e humanos:

Além do estabelecimento da Campanha Construindo Cidades Resilientes se concentrou nas estratégias que ampliem a capacidade das cidades de planejar, mitigar, responder, recuperar-se, adaptar-se e crescer após grandes desastres, tendo em conta suas circunstâncias físicas, econômicas, ambientais e sociais nos 20 Municípios da Regional de Campinas:

Considerando a necessidade de compatibilização da LEI FEDERAL Nº 12608, DE 10 DE ABRIL DE 2012, que “institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil-CONPDEC; autoriza a criação de Sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis Nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de Julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 04 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e da outras providencias”; LEI FEDERAL Nº 12.983 DE 02 DE JUNHO DE 2014, que “altera a Lei 12.340 de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTÓCOLO Nº 133
DATA: 25/04/22
ASS: [assinatura]

Hus: 15.29



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Defesa Civil, e as Leis 10.257, de 10 de julho de 2001, e 12.409, de 25 de maio de 2011, e revoga dispositivos da Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010”

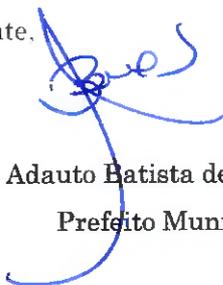
Além dos Sistemas Municipais de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, a responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de Proteção e Defesa Civil, bem como o atendimento a desastres em todo o território da região metropolitana.

Considerando também a necessidade de inserção de diretivas e de procedimentos a serem adotados pelas Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

Estamos promovendo a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil vinculada ao Gabinete do Prefeito, de extrema importância para a atuação e o gerenciamento da Proteção e Defesa Civil local, sem a qual, a vulnerabilidade das pessoas e seus bens se sobrepõe em eventuais casos emergenciais ocorrentes, especialmente, por chuvas fortes ou excessivas, vendavais, acidentes naturais em geral bem como outros agentes danosos provocados pelo próprio ser humano.

A síntese do Projeto ora encaminhado visa adequação e harmonização da matéria com legislação vigente, especialmente, Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, inclusive, no que tange ao recebimento de recursos financeiros repassados por parte da União ou Estado. Assim sendo, Nobres Vereadores e Vereadoras, pelas molduras e razões apresentadas linhas atrás, protestamos para que o Projeto de Lei nº 009/2022, ora encaminhado, seja apreciado pela importância que a matéria tem para o imediato socorro público, nos casos necessários que se apresentem, uma vez que estamos vivenciando época típica de muitas chuvas e temporais, a estação do verão, em que acidentes naturais oriundos daqueles agentes naturais são mais propícios e ocorrentes.

Atenciosamente,


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Gilmar Benedito Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLON.º 133
DATA 25/04/22 Hrs.: 15:29
ASS.: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - Joanópolis/SP - 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil da Estância Turística de Joanópolis e dá outras providências”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC do Município de Joanópolis, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO Nº 133
DATA: 25.04.22 Hrs.: 15:29
ASS: [assinatura]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - Joanópolis/SP - 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - Agentes

Art. 6º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui-se em cargo de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, tendo no Anexo I, da presente Lei, denominações, referências, jornada de trabalho e requisitos básicos, fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 7º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui-se em cargo de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, tendo no Anexo I, da presente Lei, denominações, referências, jornada de trabalho e requisitos básicos, ficando fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 8º Ficam criados 04 (quatro), empregos públicos permanentes de Agente de Defesa Civil, tendo no Anexo I, da presente Lei, denominações, jornada de trabalho e requisitos básicos, ficando fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Parágrafo único. O número mencionado do Emprego Público, deverá ser enquadrado na Referência "G", Faixa 1, Anexo V, da Lei 1.664 de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 9º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 10. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil será Presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será composto por:

- I - Secretaria de governo;
- II - Secretaria de Educação;
- III - Secretaria de Saúde;
- IV - Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos, Esportes e Lazer;
- V - Secretaria de Assistência e Promoção Social;
- VI - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- VII - Secretaria de Infraestrutura;
- VIII - Secretaria de Projetos e Obras;
- IX - Secretaria de Finanças;
- X - Um representante do Corpo de Bombeiros;

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLONº 133
DATA: 30/04/22 Hrs: 15:29
ASS: JCB



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - Joanópolis/SP - 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

XI - Um representante da Polícia Militar.

§ 1º Os membros do Sistema Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º Os membros do Sistema Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

Art. 11. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13. Fica acrescido, o inciso V ao Art. 18 da Lei Municipal nº 2.064 de 16 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do Ano 2022, nos seguintes termos:

“V - Criação e provimento de até 01 (um) emprego público em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

VI - Criação e provimento de até 04 (quatro) empregos públicos permanentes de Agente de Defesa Civil.”.

Art. 14. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada Lei Municipal nº 1.604 de 26 de fevereiro de 2010.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 20 de abril 2022.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º 133
DATA: 25/04/22 Hrs.: 15:29
ASS.:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis
Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - Joanópolis/SP - 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: seco governo@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quant.	Denominação do Cargo	Carga Horária	Escolaridade	Remuneração
01	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	44 horas semanais	Ensino Médio	R\$ 2.998,61

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar e executar as ações de defesa civil. Priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a Minimização de Desastres. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil e, outras atividades correlatas ao cargo.

QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS (MENSALISTA)

Quant.	Denominação do Cargo	Ref.:	Carga Horária	Escolaridade	Remuneração
04	Agente de Defesa Civil	G	44 horas semanais	Ensino Médio	R\$ 1.763,90

ATRIBUIÇÕES:

Participar de treinamentos e simulações de ocorrências para um melhor desempenho de suas atividades; Participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade; Fazer acompanhamentos das ocorrências informando sua evolução até a solução final ao interessado; Seguir o protocolo nas ações que envolvam riscos a comunidade e a si próprio; Compreende a força de trabalho que se destina a executar tarefas manuais de caráter simples, que exigem esforço físico, certos conhecimentos e habilidades elementares; Elaborar cortes e podas de árvores.